

Manaus, 09 de janeiro de 2024.

**Ofício circular nº 03/2024 – CPL/CIGÁS.**

**(Referente ao Edital Licitação Cigás nº 04/2023 – CPL/CIGÁS).**

Senhores Licitantes,

Em resposta ao Pedido de Esclarecimento recebido por esta Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, referente a **Licitação Cigás nº 04/2023 – CPL/CIGÁS** e consubstanciado nos esclarecimentos prestados no Despacho n. 01/2024 emitido pela - Gerência de Engenharia - GEENG, informamos que:

Dos questionamentos e esclarecimentos:

**1º Solicitação de esclarecimento** – A Cigás pode enviar o DFP (demonstrativo de formação de preços) que levou ao preço de R\$ 33.722.123,78 (trinta e três milhões, setecentos e vinte e dois mil, cento e vinte e três reais e setenta e oito centavos) pelo Lote 2? O preço está menor 25% após orçamento minucioso feito por nós.

**Resposta:** Não. É responsabilidade de cada proponente, com base na sua capacidade operacional, conhecimento técnico, recursos, estratégia e tecnologia, elaborar um orçamento detalhado contendo os custos com materiais, insumos e serviços, que podem variar de forma bastante significativa em face da produtividade e condições dos locais onde os serviços serão realizados.

**2º Solicitação de esclarecimento** – A Cigás pretende se enriquecer às custas da contratada? Oferecendo um contrato 25% menor que o preço mínimo que deveria ser praticado? Segue abaixo texto da lei na íntegra sobre isso:

**Código Civil | Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002**

Do Enriquecimento Sem Causa

Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.

Parágrafo único. Se o enriquecimento tiver por objeto coisa determinada, quem a recebeu é obrigado a restituí-la, e, se a coisa não mais subsistir, a restituição se fará pelo valor do bem na época em que foi exigido.

Art. 885. A restituição é devida, não só quando não tenha havido causa que justifique o enriquecimento, mas também se esta deixou de existir.

Art. 886. Não caberá a restituição por enriquecimento, se a lei conferir ao lesado outros meios para se ressarcir do prejuízo sofrido.

**Resposta:** É prerrogativa de cada proponente aderir ou oferecer desconto ao valor de referência da licitação, não cabendo à CIGÁS, sob nenhuma forma, interferir neste processo. Assim, é responsabilidade exclusiva da PROPONENTE o valor e a exequibilidade do preço ofertado.

**3º Solicitação de esclarecimento** – Solicitamos que a Cigás reveja o preço proposto pelo lote 2 em caráter de urgência, pois o mesmo é impossível se executar um contrato saudável onde a CONTRATADA obtenha LUCRO e arque com todas as despesas necessárias.

**Resposta:** O preço não será revisto.

**4º Solicitação de esclarecimento** – Caso a resposta do 2º. Questionamento seja “não”, solicitamos a CIGÁS que acrescente na Matriz de Riscos, itens com os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação, associados à escolha do Projeto Básico da CIGÁS e alocados em sua responsabilidade, conforme definido no RILC da mesma.

**Resposta:** Ver resposta do item anterior.

Informamos que essas respostas estarão disponíveis no endereço eletrônico da CIGÁS e se tornarão parte integrante do Edital e seus anexos.

Por fim, como o presente expediente não acrescenta novas informações e exigências ao Edital e nem afeta a formulação da proposta de preços, a data designada para abertura do certame permanecerá inalterada.

Atenciosamente,

**DANIEL SILVA DOS SANTOS**

Vice-Presidente do Comitê Permanente de Licitação – CPL/CIGÁS